



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI Nº 003

DE 02 DE JANEIRO DE 1.989.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas aprovou e eu sanciono:

CAPÍTULO I  
DOS CARGOS

- Art. 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal ficam estruturados, conforme o disposto na presente Lei.
- Art. 2º - Para fins de classificação os cargos da Prefeitura foram assim agrupados:
- Grupo I - Integrado de cargos isolados ou de carreira de provimento (Anexo I e II)
- Grupo II - Integrado de cargos isolados de provimento em comissão (Anexo III a VII)
- Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo terá um código que identificará o grupo ocupacional, o nível e o respectivo vencimento.
- Art. 4º - Os cargos em comissão serão representados por símbolo próprio que identificarão os respectivos níveis de vencimentos.
- Art. 5º - Os cargos efetivo, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo I e II, nos seguintes grupos ocupacionais:
- I - Atividades de Nível Superior ANS
  - II - Atividades de Nível Intermediário-ANI
  - III - Atividades Auxiliares-ATA
- Art. 6º - Os cargos de carreira criados pela Prefeitura são os constantes no Anexo II.
- Art. 7º - Os cargos comissionados e de funções gratificadas com seus respectivos vencimentos e a quantidade necessária para os órgãos da Administração Direta são os constantes dos Anexos III a VII.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

CAPÍTULO II  
DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS

- Art. 8º - Os níveis de vencimentos dos cargos efetivos são os fixados nos Anexos do Grupo I.
- Art. 9º - Os vencimentos dos cargos em comissão e valores das funções gratificadas são os constantes dos Anexos do Grupo II.

CAPÍTULO III  
DO INGRESSO

- Art. 10º - O ingresso no quadro de emprego de carreira da Prefeitura dar-se-á somente através de Concurso Público conforme estabelece o Art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 11º - A nomeação para o cargo que deve de caráter efetivo, depende de habilitação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
- § 1º - O ingresso no quadro de carreira da Prefeitura dar-se-á, sempre no nível inicial de respectiva classe.
- § 2º - O Concurso Público será regulamentado pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV  
DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

- Art. 12º - Os servidores serão elevados.
- I - Mediante Promoção;
- II - Mediante Acesso
- § 1º - Promoção é a elevação do servidor de nível para outro na mesma classe, tendo em vista tempo ou serviço, mérito e cursos realizados.
- § 2º - Acesso é a elevação do servidor de uma para outra classe superior, mediante seleção interna.
- § 3º - A promoção e o Acesso far-se-á por intermédio de regulamentação do Prefeito Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13º - Os anexos que acompanham esta Lei, constituem parte integrante da mesma.
- Art. 14º - Os dispositivos desta Lei serão regulamentos especificamente, desde que se faça necessário.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

Art. 15º - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar, ou pelo Estatuto dos Funcionários. Públicos Civis do Município, a ser aprovado.

Art. 16º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 17º - Esta Lei, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas em 02 de janeiro de 1.989

  
Tertuliano Cândido de Araújo  
Prefeito Municipal